

(a) Rogério Valle Ferreira

Desembargador Corregedor

Edital
Edital
audiência pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 1/2019

O Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas enquanto Gestor de Metas Nacionais, por meio da PORTARIA GP N. 134, DE 27 DE MARÇO DE 2018, faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 26 de julho de 2019, sexta-feira, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício sede deste Tribunal (sito à Avenida Getúlio Vargas, 225), no horário de 14 às 20 horas, com o fim de ouvir a manifestação oral de pessoas sobre a Proposta Inicial de Metas de Metas Nacionais PIME para 2020 como forma de aprimorar o diálogo e a aproximação entre o Poder Judiciário e a sociedade em matéria de tamanha relevância, observando à Resolução CNJ n.211/2016. Publique-se o edital por 03 vezes, bem assim oficie-se ao Setor de Comunicação Social para divulgação da referida audiência pública nas redes sociais. Dê-se ciência da audiência pública ao Ministério Público do Trabalho, à OAB/MG, à AMATRA, ao SITRAEMG e à AMATI. Os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever como expositores ou ouvintes, exclusivamente mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço planejamento@trt3.jus.br no período de 05 a 19 de julho de 2019. Não serão recebidos pedidos de inscrição enviados por qualquer outro meio, inclusive por petição, ou correspondência física ou eletrônica enviada a qualquer setor do TRT-MG. No ato da inscrição os interessados em ser expositores deverão apensar ao email o formulário Proposta para as Metas Nacionais de 2020, disponível no site do TRT-MG, devidamente preenchido. Após a avaliação das propostas apresentadas o TRT-MG irá escolher as 20 que serão ouvidas na audiência pública em voga. Os expositores escolhidos serão informados por email, sendo que o endereço eletrônico utilizado para tal comunicado será o mesmo quando do envio da proposta. Os expositores terão o prazo de 10 minutos para apresentarem as respectivas propostas. O presente Edital permanecerá divulgado, até a data da audiência pública, no sítio deste Tribunal na internet e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, na forma da lei. Belo Horizonte, 21 de junho de dois mil e dezenove. E para constar eu, Patrícia Helena dos Reis, Chefe da Seção de Planejamento e Estatística, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Relator

Resolução
Resolução

Conversão de autos físicos em processos eletrônicos

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 112, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 2, de 7 de junho de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Comitê Gestor Regional do PJe pelo art. 44, inciso IX, da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, para apresentar proposta de plano de ação regional para implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a deliberação resultante da reunião do Comitê Gestor Regional do PJe realizada em 28 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º A conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto no Provimento CGJT n. 2, de 7 de junho de 2019, e nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º Todas as Varas do Trabalho deste Tribunal deverão reduzir seus acervos de autos físicos em tramitação atendendo ao seguinte cronograma:

- I - redução de 18% do acervo até 31/07/2019;
- II - redução de 36% do acervo até 31/08/2019;
- III - redução de 54% do acervo até 30/09/2019;
- IV - redução de 72% do acervo até 31/10/2019;
- V - redução de 90% do acervo até 30/11/2019;
- VI - redução de 100% do acervo até 19/12/2019.

§ 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a VI do caput deste artigo, considerar-se-á o quantitativo em 30/06/2019 de processos pendentes de finalização nas fases de conhecimento, liquidação e execução, itens 342, 346 e 353 do e-Gestão, respectivamente.

§ 2º A partir de 1º/01/2020, os autos físicos que retornarem à Vara do Trabalho, desde que não estejam em condição de arquivamento definitivo, serão imediatamente convertidos para o CLEC.

Art. 3º Deverão ser digitalizados e inseridos no módulo CLEC os processos físicos cujo recebimento tenha sido deferido pela Central de Pesquisa Patrimonial, antes da remessa dos autos à unidade.

Art. 4º Não serão cadastrados no CLEC os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

Art. 5º Os autos físicos em fase de conhecimento serão integralmente digitalizados para inserção no PJe, após o que as partes e seus procuradores serão intimados para, no prazo de 30 dias, manifestarem-se sobre eventual desconformidade na digitalização e sobre o interesse em obter a guarda de algum documento que tenham anexado, o que deverá ser certificado.

§ 1º É facultado às partes realizar a digitalização dos autos.

§ 2º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo será encaminhado ao arquivo definitivo.

Art. 6º Nos processos em que proferida decisão de mérito transitada em julgado e naqueles com sentença homologatória de cálculos, deverão ser incluídos no CLEC os seguintes documentos, além de outros que o magistrado julgar necessários, facultada a substituição por certidão:

- I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;
- II - cálculos homologados, se houver;
- III - procurações outorgadas aos mandatários;
- IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos.

Parágrafo único. Caso o processo tenha sido integralmente digitalizado, por determinação do magistrado que assim julgou necessário, deverá ser observado o disposto no art. 5º e § 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º Os processos com execução definitiva em curso serão apenas cadastrados no CLEC para prosseguimento em meio eletrônico, sem necessidade de digitalização e juntada de documentos.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, os autos físicos ficarão acautelados na Secretaria da Vara, onde permanecerão até a extinção do feito, não podendo, antes disso, ser encaminhados ao arquivo definitivo.

§ 2º Caso haja obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, alerta esse que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 8º Sobrevindo recurso nos processos em fase de liquidação e execução, recorrente e recorrido poderão juntar as peças que considerarem necessárias ao julgamento em segunda instância.

Parágrafo único. O Relator poderá, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao Tribunal.

Art. 9º Os autos que se encontrem em arquivo provisório com a execução suspensa deverão ser inseridos no CLEC, juntando-se a Certidão de Crédito Trabalhista.

Art. 10. Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 - Autos físicos convertidos em processo eletrônico.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo gera inconsistências no sistema e-Gestão, que aponta a existência do mesmo processo

em duplicidade.

Art. 11. Deverão ser observados os procedimentos previstos no art. 3º do Provimento CGJT n. 2, de 2019, e no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 12. Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE - Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias no sistema legado até o dia 2 de julho de 2019 para possibilitar a migração dos processos em fase de conhecimento.

Art. 14. A Diretoria Judiciária emitirá relatórios mensais a fim de monitorar o cumprimento dos percentuais previstos no art. 2º e os encaminhará à Corregedoria para as providências cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas GP/CR n. 74, de 5 de junho de 2017, GP/CR n. 88, de 30 de outubro de 2017 e GP/CR n. 102, de 12 de novembro de 2018.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor

Diretoria Geral

Ato

Ato

Portaria de Designação - 00390/19, de 07/06/2019

Portaria No. 00390/19 de 07/06/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP-03/2018, RESOLVE

Designar para o exercício de função comissionada:

1 - vinculada a(ao) Assessoria de Estrutura Organizac.:

Sabine Sirimarcos Gomes (10826/0), FC-5 (GC), a partir de 02.07.19, exaurindo os efeitos da Portaria 00894/18, com prestação de serviços na Diretoria-Geral.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel Diretor-Geral

Portaria Dispensa de FC No. 0393/19

Portaria No. 0393/19 de 07/06/2019

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GP - 03/2018,

RESOLVE

Dispensar do exercício de função comissionada vinculada à Assessoria de Estrutura Organizac.:

Bruno Cesarino Soares (11549/5-GC) - FC-5, a partir de 02.07.19.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel

Portaria de Substituição - 0434/19-S, de 01/07/2019